BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 74/2020:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, a José Carlos Athaíde dos Remédios Furtado.

Ministério da Economia e Finanças:

Rectificação:

Concernente ao Diploma Ministerial n.º 60/2020, de 12 de Outubro, que define os quantitativos das despesas de remunerações dos titulares e membros da Assembleia Provincial.

Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Despacho:

Extingue as Delegações Provinciais do Instituto de Fomento do Caju, IP (INCAJU, IP) em Cabo Delgado, Nampula, Zambézia, Manica, Sofala, Inhambane, Gaza, Maputo e Niassa e cria as Delegações Provinciais do Instituto de Amêndoas de Moçambique, IP (IAM, IP) em Niassa, Cabo Delgado, Nampula, Zambézia, Manica, Sofala, Inhambane, Gaza e Maputo.

Ministérios da Agricultura e Desenvolvimento Rural e da Indústria e Comércio:

Despacho:

Fixa o preço de referência de compra da castanha de caju ao produtor no valor de 37,00 Mt/kg (trinta e sete meticais por quilograma) para a Campanha de Comercialização da Castanha de Caju 2020/2021.

Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas:

Diploma Ministerial n.º 75/2020:

Aprova o Regulamento Interno do Instituto Nacional de Desenvolvimento da Pesca e Aquacultura, IP (IDEPA, IP).

Ministério da Cultura e Turismo:

Diploma Ministerial n.º 76/2020:

Aprova o Modelo de Selo para Aposição nas obras de Arte e Artesanato.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 74/2020

de 30 de Dezembro

O Ministro do Interior, tendo verificado ter sido dado cumprimento do disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12, da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, a José Carlos Athaíde dos Remédios Furtado, nascido a 6 de Maio de 1960, em Quelimane – Moçambique.

Ministério do Interior, em Maputo, aos 4 de Dezembro de 2019. — O Ministro, *Jaime Basílio Monteiro*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS

Rectificação

Por ter saído inexacta a tabela de subsídio mensal dos Titulares e Membros das Assembleias Provinciais, constante do artigo 1 do Diploma Ministerial n.º 60/2020, de 12 de Outubro, publicado no *Boletim da República* n.º 194 - 1.ª Série, publica-se na íntegra a respectiva tabela:

Cargo ou Função	Grupo de Função	Vencimento base (MT)
Presidente da Assembleia Provincial	Grupo 1- Tabela de vencimento das funções de Direcção, Chefia e Confiança	94.097
Vice-Presidente da Assembleia Provincial	Grupo 2 – Tabela de vencimentos das funções de Direcção, Chefia e Confiança	64.456
Membro da Assembleia Provincial	Grupo 9 – Tabela de vencimento das funções de Direcção, Chefia e Confiança	28.605

Ministério da Economia e Finanças, em Maputo, 19 de Novembro de 2020. — O Ministro, *Adriano Afonso Maleiane*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Despacho

Por Decreto n.º 50/2020, de 1 de Julho, foi criado o Instituto de Amêndoas de Moçambique, IP (IAM, IP), como entidade responsável pela política de fomento e de produção para a comercialização, processamento, industrialização e exportação de amêndoas em Moçambique.

Ao abrigo da alínea *l*) do n.º 1 do artigo 4 do Decreto n.º 50/2020, de 1 de Julho, que cria o IAM, IP, o Ministro da Agricultura e Desenvolvimento Rural, determina:

Artigo 1. São extintas as Delegações Provinciais do Instituto de Fomento do Caju, IP (INCAJU, IP) em Cabo Delgado, Nampula, Zambézia, Manica, Sofala, Inhambane, Gaza, Maputo e Niassa e revogados, o Diploma Ministerial n.º 225/2009, de 30 de Setembro, o Diploma Ministerial n.º 114/2011, de 27 de Abril e o Diploma Ministerial n.º 104/2019, de 31 de Outubro, que criam as Delegações e aprovam os respectivos Regulamentos Internos, e, qualquer disposição que contrarie o presente Despacho.

Art. 2. São criadas as Delegações Provinciais do Instituto de Amêndoas de Moçambique, IP (IAM, IP) em Niassa, Cabo Delgado, Nampula, Zambézia, Manica, Sofala, Inhambane, Gaza e Maputo, as quais se regem pelo Decreto n.º 50/2020, de 1 de Julho, pelo Estatuto Orgânico do IAM, IP, aprovado pela Resolução n.º 39/2020, de 27 de Outubro da Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, pelo Regulamento Interno do IAM, IP e de demais legislação aplicável.

Art. 3. Os Recursos Humanos, financeiros e patrimoniais afectos às Delegações do INCAJU, IP transitam para as Delegações do IAM, IP.

Art. 4. O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural, em Maputo, aos 25 de Novembro de 2020. — O Ministro, *Celso Ismael Correia*.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Despacho

Havendo necessidade de definir as condições e procedimentos da fixação do preço de referência na compra da castanha de caju ao produtor na Campanha de Comercialização 2020/2021, de acordo com o princípio de Direito de Opção às indústrias que privilegia o abastecimento da matéria-prima à indústria nacional de processamento da castanha de caju, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2 da Lei n.º 13/99, de 1 de Novembro, que aprova a Lei do Caju, conjugado com n.º 2 do artigo 23 do Decreto n.º 78/2018, de 6 de Dezembro que aprova o Regulamento para o Fomento, Produção, Comercialização, Processamento e Exportação do Caju, o Ministro da Agricultura e Desenvolvimento Rural e o Ministro da Indústria e Comércio, determinam:

Artigo 1. É fixado o preço de referência de compra da castanha de caju ao produtor no valor de 37,00 Mt/kg (trinta e sete meticais por quilograma) para a Campanha de Comercialização da Castanha de Caju 2020/2021.

Art. 2. A actualização do preço de referência de compra de castanha de caju ao produtor será feita sempre que se verificar uma flutuação do preço da amêndoa da castanha de caju no mercado internacional, abaixo ou acima de 10%, nos termos do n.º 3 do artigo 23 do Regulamento para o Fomento, Produção, Comercialização, Processamento e Exportação do Caju, aprovado pelo Decreto n.º 78/2018, de 6 de Dezembro.

Art. 3. O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Maputo, aos 26 de Novembro de 2020. — O Ministro da Agricultura e Desenvolvimento Rural, *Celso Ismael Correia*. — O Ministro da Indústria e Comércio, *Carlos Loforte Mesquita*.

MINISTÉRIO DO MAR, ÁGUAS INTERIORES E PESCAS

Diploma Ministerial n.º 75/2020

de 30 de Dezembro

Havendo necessidade de rever o Regulamento Interno do Instituto Nacional de Desenvolvimento da Pesca e Aquacultura, IP (IDEPA, IP), aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 62/2017, de 28 de Setembro, ao abrigo do disposto no artigo 2 da Resolução n.º 40/2020, de 04 de Novembro, da Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, a Ministra do Mar, Águas Interiores e Pescas determina:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento Interno do Instituto Nacional de Desenvolvimento da Pesca e Aquacultura, IP (IDEPA, IP), que é parte integrante do presente Diploma Ministerial.

Art. 2. É revogado o Diploma Ministerial n.º 62/2017, de 28 de Setembro.

Art. 3. O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas, em Maputo, aos ___ de Dezembro de 2020. — O Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas, A Ministra, *Augusta de Fátima Charifo Maíta*.

Regulamento Interno do Instituto Nacional de Desenvolvimento da Pesca e Aquacultura, IP, (IDEPA, IP)

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Objecto)

O presente Regulamento tem como objecto a estruturação interna dos órgãos do Instituto Nacional de Desenvolvimento da Pesca e Aquacultura, IP (IDEPA, IP), a garantia do seu funcionamento e a consolidação do sentido de responsabilidade no seio dos funcionários e agentes do Estado.

ARTIGO 2

(Âmbito de aplicação)

O presente Regulamento vincula a todos os funcionários e agentes do Estado afectos ao IDEPA, IP, independentemente da sua posição hierárquica.

ARTIGO 3

(Sede, âmbito e representação)

1. O IDEPA, IP tem a sua sede na Cidade de Maputo e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

2. Sempre que o exercício das suas actividades o justifique, o IDEPA, IP pode:

a) Criar ou extinguir delegações em qualquer parte do território nacional, mediante aprovação do Ministro de tutela sectorial, ouvido o Ministro de tutela financeira;

b) Criar outras formas de representação, mediante aprovação do Ministro de tutela sectorial, ouvido o Ministro de tutela financeira.

ARTIGO 4

(Tutela)

A tutela sectorial do IDEPA, IP é exercida pelo Ministro que superintende a área de Pesca e Aquacultura e a tutela financeira é exercida pelo Ministro que superintende a área das